

EXMO SR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 1/1/
Cod. 00100505

*Recibido
21/1/88
[Handwritten signature]*

As lideranças indígenas abaixo assinado, re-
presentando seus respectivos povos vem, nos autos da Represen-
tação nº 08100.000179/88 encaminhada a V.Excia por represen-
tantes dos povos indígenas MACUXI e WAPIXANA, em 22 de janei-
ro do corrente ano subscrever os seus termos reiterando o pe-
dido nela contido, a fim de que V.Excia argua perante o C Su-
premo Tribunal Federal a inconstitucionalidade dos Decretos
nºs 94.945 e 94.946, ambos de 23 de setembro de 1987 pelas
razões já expostas na mencionada Representação.

Outrossim, requerem que V.Excia, tendo em
vista a Portaria nº 0520/88, de 04 de maio do corrente ano,
do Presidente da Funai igualmente argua a inconstitucionalidade
deste diploma legal perante a Suprema Corte de Justiça.

A referida Portaria nº 520/88 dispõe sobre
os critérios para avaliação do grau de aculturação dos gru-
pos indígenas a que se refere o art.2º do Dec.nº 94.946/87.

Não são pelos argumentos expostos na Repre-
sentação entregue a V.Excia, mas devido à impropriedade dos
critérios fixados pela Presidencia da Funai, essa portaria
precisa ser desconstituída.

Na realidade não se pode pretender que o re-
lacionamento dos povos com a sociedade não-índia que envolve
as Comunidades indígenas seja determinante para aferir se um
ou outro membro dessas Comunidades se aculturaram ou não.

É sabido que a própria antropologia rejeita,
por completo a utilização do conceito de aculturação para in-
dicar se uma pessoa faz parte de um grupo étnico distinto da
sociedade que se auto-define como nacional.

Ademais é inconcebível que índios sejam tra

tados de forma diversa entre si e que dessa diferença decorram consequências para suas terras.

As lesões aos direitos dos índios já iniciou a partir do cumprimento dos Decs. nº 94.945 e 94946, na medida em que as áreas indígenas Pari Cachoeira e Apurinã do Km 124 da BR 317 foram demarcadas como Colonias Indígenas.

Face ao exposto e no intuito de que se evite maiores prejuízos aos direitos territoriais dos índios, solicitamos que V.Ecia., não sô argua a inconstitucionalidade dos textos legais já mencionados, mas requeira a sustação cautelar dos seus efeitos, até que a Representação seja julgada.

N. Termos

E. Deferimento

Brasília, 24 de maio de 1988

NOME	POVO	UF
Enaí marí de S.S. guarani	Paraná	M.S.S
Toto Juvá <i>(assinatura)</i>	Tuxiano	RR
Francisco Luiz dos Santos	Kaingon	Paraná
Tomás Luis Silva	Macuxi	RR
Juliano Cavaca	Bakaiti	MT
Jose Severino da Silva	manchineri	A/C
JOSE SOROMPÉ		
Jose Tobias	Tribo	MACUXI (RR)
Mauel Fernandes	Macuxi	ARR
Marta Silva yta guarani	TERENA	M.S.
<i>(assinatura)</i>		